



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 004 DE 23 FEVEREIRO DE 2016

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 1, em 13/01/2016,

Resolve:

Art. 1º - REGULAMENTAR os critérios para fins de análise socioeconômica aos estudantes inscritos no Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal Catarinense.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÔNIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITORA

ANEXO I – Portaria Normativa 004/2016 de 23/02/2016



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

CRITÉRIOS PARA FINS DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 1º O presente tem como objetivo orientar o processo de análise da situação socioeconômica dos estudantes em vulnerabilidades social candidatos aos auxílios estudantis pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE.

Art. 2º A execução do processo de análise e seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica do Programa de Assistência Estudantil se dará por uma **Comissão** de Análise do PAE formada nos *Campus*, conforme Instrução Normativa IFC nº03/2016, subdelegada sob Portaria assinada pelos Diretores-gerais dos *Campus* do IFC.

Art. 3º Para fins de análise socioeconômica serão considerados os seguintes critérios:

- a) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;
- b) Aplicação da fórmula que compõe o Índice de Vulnerabilidade Social;
- c) Parecer do assistente social.

Parágrafo Único: A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por uma fórmula de indicadores socioeconômicos, análise do questionário socioeconômico, da documentação comprobatória e do parecer social.

Art. 4º Para cálculo do IVS do estudante serão considerados os seguintes indicadores socioeconômicos:

- I. Renda familiar bruta mensal;
- II. Grupo Familiar;
- III. Despesas com moradia do estudante ou dos pais ou responsáveis;
- IV. Despesas do estudante com transporte (trajetos Residência – IFC – Residência);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

V. Doença crônica e/ou pessoa com deficiência no grupo familiar;

VI. Bens Patrimoniais do grupo familiar;

§1 Entende-se por Renda Familiar Bruta Mensal a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalhador não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, benefícios previdenciários (pensão por morte, aposentadoria, auxílio-doença), proventos de aluguel, pensões alimentícias, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e quaisquer outras fontes.

§2 Entende-se por Grupo Familiar aquele composto pelo estudante requerente, os pais, o cônjuge ou companheiro, os filhos e/ou pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos enteados solteiros e os menores tutelados e outros familiares que contribuam ou usufruam da renda ou despesas familiares, ainda que não residam sob o mesmo teto (Lei nº 12.435, de 2011).

§3 O menor de idade ainda que emancipado será considerado do Grupo Familiar.

§4 O estudante tem o dever de declarar todas as pessoas que se enquadrem no conceito de “grupo familiar”, justificando quando não apontar tais pessoas.

§5 O estudante que paga pensão ao filho menor de idade, terá este valor abatido do seu rendimento bruto mensal e o filho não comporá o grupo familiar.

§6 Considera-se como Doença Crônica, com base na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 e devidamente comprovadas por atestado médico, as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

doença de Paget-osteíte deformante; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

§7 Outras situações de saúde e deficiência poderão ser consideradas no cálculo do IVS, mediante análise e parecer dos assistentes sociais.

§8 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§9 Considera-se Bens Patrimoniais quaisquer bens móveis e imóveis, desde que estejam registrados no nome dos integrantes do grupo familiar.

Art. 5º O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) será obtido pela seguinte Fórmula:

$$\text{IVS} = \frac{\text{RF} - (\text{GM} \times 3 + \text{GS} \times 2 + \text{GTP} + \text{GTNP}) + \text{BP}}{\text{nº de integrantes do grupo familiar}}$$

Parágrafo Único: Para efeitos de aplicação desta fórmula, consideram-se:

§1 Vulnerabilidade Social: conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto a fragilização de vínculos familiares e o acesso e atendimento as necessidades básicas de bem-estar social que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, trabalho, renda, bens de consumo.

§2 IVS: valor numérico obtido pelo resultado da fórmula;

I. Renda familiar bruta mensal (RF): somatório das médias de renda dos integrantes do grupo familiar dos mês que antecedeu a inscrição no edital, deduzidos adicional de férias, décimo terceiro salário e o pagamento de pensão



alimentícia.

II. Gasto com moradia do estudante (GM):

- a) No caso de aluguel com valor até 1 Salário Mínimo: $GM = 60\%$ das despesas de aluguel;
- b) No caso de aluguel com valor superior a 1 Salário Mínimo: $GM = 40\%$ das despesas de aluguel;
- c) No caso de financiamento: $GM = 20\%$ da prestação do financiamento;

*Considerando o quanto as despesas com moradia influenciam no orçamento familiar, o GM terá peso 3 na fórmula.

d) Os estudantes residentes da moradia estudantil receberão apenas o auxílio PII salvo análise e parecer do assistente social.

III. Gasto com saúde (GS): nos casos confirmados de alguma doença, conforme descritas acima, o GS será de 100 por integrante do grupo familiar. Este valor foi baseado nas despesas apresentadas pelos estudantes nos processos anteriores.

*Considerando o quanto as despesas com saúde influenciam no orçamento familiar, o GS terá peso 2 na fórmula.

IV. Gasto com transporte (GT) do estudante:

- a) No caso de despesa com transporte público, locado, transporte próprio por necessidade (incompatibilidade entre o horário das aulas e o horário do transporte público, inexistência de transporte público, etc): $GTNP = 70\%$ do valor pago mensalmente;
- b) No caso de despesa com transporte particular por opção/comodidade (quando há oferta de transporte público, mas o aluno opta por veículo/moto próprio): $GTP = 30\%$ do valor gasto com combustível, mensalmente.

V. Bens Patrimoniais (BP):



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

a) No caso de bens imóveis: BP = quantitativo de bens *2

b) No caso de bens móveis: BP = quantitativo de bens *1

Art. 6º Serão classificados estudantes com IVS no valor de 1 ½ SM: R\$1.320,00.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o atendimento dos estudantes com renda familiar até R\$1.320,00 poderão ser atendidos estudantes que comprovadamente ainda encontram-se em vulnerabilidade socioeconômica conforme análise e parecer do assistente social.

Parágrafo Único: Poderão ser realizadas entrevistas individuais, contatos com familiares, visitas domiciliares e solicitados outros documentos, inclusive os originais, para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

Art. 7º Finalizada a análise socioeconômica, cada *campus* deverá enviar à Reitoria os resultados para publicação, conforme cronograma do Edital.

§1º Constarão na publicação o deferimento ou indeferimento, o valor do auxílio concedido, ou se o estudante encontra-se em lista de espera.

Art. 8º O estudante que se sentir prejudicado poderá solicitar revisão do seu IVS, devendo ser analisado pelas assistentes sociais.

§1 Nos períodos destinados ao recebimento de recursos, os candidatos deverão preencher ficha específica (Anexo XIV do Edital) e protocolar junto à CGAE/CAE.

Art. 9º A análise socioeconômica do estudante não lhe garante o recebimento dos benefícios do PAE, haja vista que a destinação dos mesmos se pautará em indicadores socioeconômicos e na previsão orçamentária.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

Art. 10 O processo de classificação do estudante para a concessão do benefício será realizado observando-se a previsão orçamentária e o número de vagas oferecidas para esse fim.

Art. 11 Acompanhamento dos estudantes: A partir do 1º dia letivo do segundo semestre de 2016 será realizada a atualização dos dados de renda, identificação familiar e residência por meio de um questionário aos estudantes contemplados pelo PAE devendo o estudante preencher e entregar até 30 dias este documento para renovação do seu auxílio.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-geral do *Campus* e Pró-Reitoria de Ensino.

Reitoria do IFC, 23 de fevereiro de 2016.